



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Decreto nº 6.441, de 14 de setembro de 2005.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DEAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRAS, SEM BENFEITORIAS, DESTINADA A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO RIO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALBERTO WENZEL, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o artigo 182, §3º da Constituição Federal de 1988 e com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores em vigor,

CONSIDERANDO, que o Município obteve financiamento junto à Caixa Econômica Federal para a instalação da Central de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar do Vale do Rio Pardo;

CONSIDERANDO, que o Município tem a obrigação de disponibilizar um imóvel para a instalação da Central;

CONSIDERANDO, que o imóvel previamente destinado à instalação da Central revelou-se impróprio para a atividade, sendo a desapropriação autorizada pelo Decreto nº 6.119, de 10 de dezembro de 2004, revogada pelo Decreto 6.164, de 28 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO, que persistiu a necessidade do Município disponibilizar um imóvel adequado para abrigar as instalações da Central, sob pena de não receber os recursos obtidos junto à Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO, que o artigo 182, § 3º da CF/88 e os artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizam a desapropriação baseada na utilidade pública, desde que previamente e justamente indenizado os proprietários do imóvel;

CONSIDERANDO, que a implantação da Central de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar do Vale do Rio Pardo destina-se ao melhoramento do abastecimento dos meios de subsistência dos centros de população, exploração e conservação dos serviços públicos, sempre visando a melhoria nas condições de vida da população, o que se amolda com o conceito de interesse público, e tem previsão expressa no artigo 5º do Decreto 3.365, de 21 de junho de 1941;





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

CONSIDERANDO, que o Município irá indenizar os proprietários da área de terras na forma a que alude o artigo 183, § 3º da CF/88;

CONSIDERANDO, que o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 3.572, livro nº 02, inserido dentro de um todo maior, caracterizado como condomínio divisível, com a área total de 20.215,00 m², é perfeitamente apropriado à construção da Central de Comercialização de Produtos de Agricultura Familiar do Vale do Rio Pardo, conforme informação da Secretaria Municipal de Agricultura;

CONSIDERANDO, a existência da disponibilidade orçamentária-financeira exigida pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, conforme declaração do ordenador de despesas em anexo;

CONSIDERANDO, a anuência dos proprietários na desapropriação da área de terras de sua propriedade;

DECRETA:

Art. 1º - Por ser imprescindível a implantação da Central Regional de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar do Vale do Rio Pardo, é declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma fração de terras, sem benfeitorias, medindo 67,29m na frente, à Oeste; 301,00m de profundidade no lado Sul; 321,00m de profundidade no lado Norte; tendo na linha dos fundos, a Leste, a medida de 75,00m, perfazendo a área total de 20.215,00m², e cujas confrontações são as seguintes: Frente Oeste, com a Rodovia BR-471; Lado Sul, com a propriedade da Escola Normal Rural Murilo Braga de Carvalho e o loteamento Arno Ricardo Fredrich; Lado Norte, com terras que são ou foram de Ermando Schwengber; e nos Fundos Leste, com terras remanescentes de propriedade de Farelo e Rações Stein Ltda. e outros. Área de terras inserida dentro de um todo maior de 29.000,00 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 02, matrícula nº 3.752, em nome de CELSO KIPPER E HUMBERTO KIPPER.

Art. 2º - Pela área de terras mencionada do artigo anterior o Poder Executivo pagará aos desapropriados o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 02 (duas parcelas):

I - A primeira parcela, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação.





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

II - A segunda parcela em maio de 2006, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) devidamente corrigida pelo IGPM a partir da publicação deste Decreto até o seu efetivo pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) A primeira parcela, no valor de R\$ 180.000,00: 1401.2060500851.095 - Aquisição de Imóvel para Instalação da Central de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar do Vale do Rio Pardo - Contrapartida do Município - 4.5.9.0.61.03.00.00 - Terrenos - ficha nº 2.466.

b) A segunda parcela a ser adimplida em maio de 2006, no valor de R\$ 120.000,00, corrigida até a data do efetivo pagamento: dotação orçamentária do orçamento-programa de 2006.

Art. 4º - É declarada de urgência, para fins de emissão provisória na posse, a desapropriação da área de terras descrita no art. 1º, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores em vigor.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 14 de setembro de 2005.


OSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


BRUNO CESAR FALLER
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AJU/GAB/SE

Proc. nº _____
Rubrica: _____ Folha: _____

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 103/2005,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS
RECURSOS HUMANOS, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ DO SUL, VISANDO A CESSÃO DE
USO DE FRAÇÃO DE BEM IMÓVEL,
PROCESSO Nº 90767-1900/05.0.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, neste ato representada por seu Titular, Jorge Celso Gobbi, doravante denominada CEDENTE, com a interveniência da Secretaria da Educação, neste ato representada por seu Titular, José Fortunati, e o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, neste ato representado pelo Prefeito José Alberto Wenzel, doravante denominado CESSIONÁRIO, deliberam firmar o presente Instrumento, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Instrumento é dado em Cessão de Uso, ao Cessionário, uma fração de terras com 655,32 m² do todo maior de 47h 5.000 m², objeto da matrícula 9.520 do RI da Comarca de Santa Cruz do Sul, compreendendo uma extensão de 17m no prolongamento da R. Prof. H. C. Elsenbruch e 45m de comprimento no sentido norte da divisa do terreno da E. E. Murilo Braga.

O imóvel cuja fração a ser cedida localiza-se na Av. Independência, 2824 – B. Renascença, Santa Cruz do Sul/RS.

O objeto da presente Cessão de Uso será utilizado exclusivamente para o acesso à área destinada à implantação da Central de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar do Vale do Rio Pardo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AJU/GAB/SE

Proc. nº _____

Rubrica: _____ Folha: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado dar ao objeto destinação diversa da pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CESSIONÁRIO se responsabiliza:

- a) Pelo pagamento dos encargos inerentes ao uso do imóvel, quais sejam, água e luz;
- b) pela devolução do imóvel cedido nas mesmas condições que recebeu;
- c) pela defesa e proteção do imóvel contra esbulhos possessórios;
- d) pela construção de muro com 1,80m de altura e 45 m de comprimento, e o restante após a construção de ponte na R. Prof. H. C. Elsenbruch, a fim de evitar transtornos às atividades da escola, impreterivelmente, na primeira parte, até o início do ano letivo de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MELHORIAS

A realização, pelo usuário, de benfeitorias e acessões no imóvel objeto da presente autorização de uso, poderá ser permitida, a critério da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, por ato do seu Titular, ouvido, previamente o DEAPE. Implicará, automaticamente, na doação, pelo usuário em favor do Estado do Rio Grande do Sul, de todas as benfeitorias e acessões que não puderem ser levadas sem dano a integridade do imóvel, bem como, na renúncia a qualquer indenização, ressarcimento ou direito de retenção, porventura, delas provenientes.

A autorização para a realização de benfeitorias e acessões deverá ser anterior à realização de qualquer alteração no imóvel e deverá ser solicitada pelo usuário em tempo hábil. Para tanto, o usuário protocolará requerimento junto ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado – DEAPE, instruído com a expressa indicação do objeto – benfeitorias e acessões a serem realizadas; justificativa que demonstre a finalidade, bem como, a necessidade ou conveniência na realização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AJU/GAB/SE
Proc. nº _____
Rubrica: _____ Folha: _____

obra; planta e memorial descritivo, assinados por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitados; planilha com descrição dos materiais a serem utilizados na obra, bem como as suas quantidades e custos; cronograma de execução, com indicação das etapas e prazos de duração da obra.

O usuário deverá responder por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da realização da obra, devendo, ao final, no prazo de trinta dias, protocolar junto ao DEAPE todos os comprovantes necessários a averbação junto ao Registro de Imóveis, sob pena de imediata revogação da outorga.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA

A CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel do presente Termo de Cessão de Uso com a finalidade de verificar o exato cumprimento das condições de uso fixadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência por tempo indeterminado, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se o imóvel tiver destinação diversa da que foi estipulada nesta Cessão de Uso, ou no caso de descumprimento pela CESSIONÁRIA das Cláusulas aqui avençadas, ou, ainda, por motivo de relevante interesse público, e, em qualquer caso, desde que haja comunicação formal, por qualquer das partes, com 30 dias antes de antecedência.



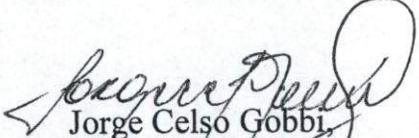
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

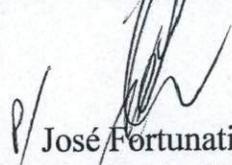
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que, porventura, surgirem em decorrência deste instrumento, serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo serão dirimidas pelo Foro de Porto Alegre.

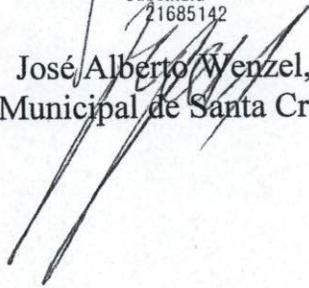
E por estarem assim ajustados, é lavrado o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinados pelas partes e testemunhas.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2005.


Jorge Celso Gobbi,
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos.

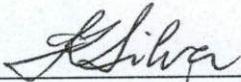

José Fortunati,
Secretário de Estado da Educação.

NELSI HOFF MÜLLER
Secretaria de Estado da Educação
Substituta
21685142

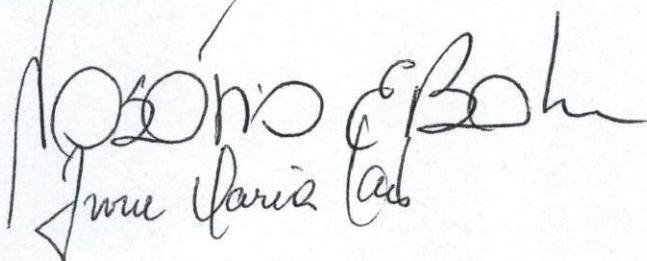

José Alberto Wenzel,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul.

Testemunhas:

1. 
CPF: _____

2. 
CPF: _____

aju/dmv/cessão/h


José Carlos Cabral